



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2013

(Nos Termos da Lei 8.666/93)

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Aquisição e instalação de 24 (vinte e quatro) extintores de incêndio, junto à estrutura física do Parque de Exposições Bragadense, neste Município.

FORNECEDOR: Marechal Extintores Ltda, CNPJ n.º 11.716.153/0001-56

DO VALOR GLOBAL: R\$ 7.360,00 (sete mil trezentos e sessenta reais).

DO PRAZO DE ENTREGA: Imediato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (seis) meses.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado - PR, em 10 de abril de 2013.


LAIRTON MEINERZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
0 Presente nº 3566
de 11/04/13, 31
Margem
Vista

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico nº 201
de 10/04/13, 03
Margem
Vista

Processo Licitatório
Folha nº 001
Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor
Arnildo Rieger
Prefeito do Município

Pato Bragado, 4 de abril de 2013.

SOLICITAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de adequação do Parque de Exposições do município às normas do Corpo de Bombeiros, solicitamos a realização de processo licitatório para a aquisição de extintores de incêndio.

O valor estimado para o fornecimento dos extintores e da mão de obra para instalação é de R\$ 7.360,00, os orçamentos com os valores estimados encontram-se em anexo.

Atenciosamente,

Nadir Thomas
Secretária de Educação e Cultura

Arnildo Rieger
CPF - 034.113.979-34
Prefeito Municipal

DEFERIDO Processo Licitatório
51413 Folha nº 002
Pato Bragado - PR



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 006/13.

O **CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ**, por intermédio do **4º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS**, sediado em Cascavel, PR., sito à General Osório, nº 2791, bairro Centro, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado por seu Comandante, **Ten. Cel. QOBM Wilson Luiz Marcante**, com fundamento no § 6º do art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/85, nos termos do Decreto Estadual 135 de 12 de fevereiro de 2007 e a Resolução SESP nº 53/2011-SESP, e o "**CENTRO DE EVENTOS DE PATO BRAGADO**", inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, NIB do Parecer Técnico nº **730742/2013**, com sede à Rua Suburbana, Chácara 22-A/22, Pato Bragado - PR., neste ato representado pela Sr. Prefeito **Arnildo Rieger**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 903.579-6 SSP/PR., inscrito no CPF sob o nº 034.113.979-34, residente e domiciliado à Av. Continental, 919, Pato Bragado - PR., doravante denominado **COMPROMITENTE ACORDAM**, com vistas a regularizar e adequar as instalações da instituição citada, em conformidade com as normas de segurança contra incêndio e pânico, previstas no Código de Prevenção Contra Incêndio do Paraná, mediante obediência das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de ajustamento tem por objeto a regularização do imóvel sob responsabilidade do **COMPROMITENTE**, edificado à Rua Suburbana, Chácara 22-A/22, Pato Bragado, Cascavel - PR., matriculas sob o nº 30.460 e 36812 do livro 2 Registro de Imóvel no Ofício Geral de Registro de Imóveis da comarca de Marechal Cândido Rondon, PR., possuindo uma área total aproximada de 3.630,53m², com Projeto de Prevenção de Incêndios aprovado sob nº 609308 (Toledo), exercendo a atividade de Centro de Eventos, com vistas a estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pelo Código de Prevenção Contra Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, Edição 2001, no que tange a segurança contra incêndio e pânico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

A atividade será disciplinada pelas Normas Vigentes no Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Paraná.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS MÍNIMOS

O **COMPROMITENTE**, solicitou junto ao Comando do 4º Grupamento de Bombeiros, prazo de 180 dias para regularização do imóvel, descrito à cláusula primeira, sendo o pedido parcialmente deferido a partir da data da assinatura do presente termo, em conformidade com o parecer técnico nº **730742/2013**- CTPI, sendo que a edificação possui requisitos mínimos de segurança contra incêndio e pânico.



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
CORPO DE BOMBEIROS
QUARTO GRUPOAMENTO DE BOMBEIROS



CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE OBRAS
COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante, defere a concessão de prazo de 120 dias, para que a **COMPROMITENTE** execute as adequações abaixo, as quais constam no cronograma físico financeiro em anexo, sendo determinado o encerramento do prazo em 03 de setembro de 2013, data em que as adequações deverão estar concluídas.

ADEQUAÇÃO	VENCIMENTO
Instalação do reservatório de incêndio	10/06/13
Instalação da moto bomba de incêndio	10/07/13
Instalação dos abrigos dos hidrantes	10/07/13
Instalação acessórios dos abrigos dos hidrantes	10/07/13
finalização obra	03/09/13

CLÁUSULA SEXTA – DA CONCESSÃO DE PRAZO

O **COMPROMISSÁRIO** enviará Ofício à Prefeitura Municipal, informando acerca da viabilidade e da emissão de “Alvará de Localização”, a título precário, no período de **180 dias**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NOTIFICAÇÃO

Expirado o prazo previsto no cronograma de execução de obras, o **COMPROMISSÁRIO** realizará vistoria e, caso haja inadimplemento total ou parcial da obrigação, do **COMPROMITENTE** será notificado pelo **COMPROMISSÁRIO** para que cumpra a obrigação nos próximos 30 dias (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLÁUSULA PENAL

Após a emissão da notificação prevista na cláusula anterior incidirá pena pecuniária no valor de R\$ 3.759,08 (três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oito centavos) em conformidade com o § 3º do Art. 1º da Resolução nº 38/2012 – SESP, a ser recolhida pelo **COMPROMITENTE** junto ao Fundo Especial de Segurança Pública – FUNESP/PR, no prazo de trinta dias, adotar-se-á este valor como pena pecuniária mínima.

CLÁUSULA NONA – DA REINCIDÊNCIA

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, previsto na cláusula anterior e persistindo a mora do **COMPROMITENTE** no cumprimento das obrigações, será emitido Certificado de Reprovação pelo Corpo de Bombeiros, e caracterizar-se-á a reincidência aplicando-se ao **COMPROMITENTE** a pena pecuniária no montante de 1% (hum por cento) ao dia sobre o valor da multa principal, sem prejuízo da multa descrita na cláusula anterior de acordo com o § 4º do Art 1º da Resolução nº nº 38/2012 – SESP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECOLHIMENTO DA PENA PECUNIÁRIA

As multas decorrentes de pena pecuniária imposta por força do inadimplemento de obrigações contraídas no presente termo de ajustamento de conduta, reverterão para o Fundo Especial de Segurança Pública – FUNESP/PR, criado pela Lei Estadual, nº 16.944, de 10 de novembro de 2011.

4º GRUPOAMENTO DE BOMBEIROS
Rua General Osório, 2791 - Centro - CEP 85.802-070 - CASCAVEL/PR
Tel: (045) 3220-6600 - Fax: (045) 3220-6654
“POR UMA VIDA TODO SACRIFÍCIO É DEVER”

Processo Licitatório
Folha nº 004
Pato Bragado - PR



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
CORPO DE BOMBEIROS
QUARTO GRUPAMENTO DE BOMBEIROS



Ao COMPROMITENTE é facultado recolher o valor da pena pecuniária de multa, bem como o relativo à sua reincidência, espontaneamente, através de GR-PR (Guia de Recolhimento), emitido pelo COMPROMISSÁRIO, após solicitação do interessado, elidindo a execução do Termo de Ajustamento por via judicial, após comprovação do regular recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ELEIÇÃO DE FORO

As partes renunciam a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, sendo eleito o foro da comarca de Cascavel-PR, para a solução de qualquer pendência judicial resultante do presente Termo de Ajustamento, o qual passa a vigorar a partir da assinatura das partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam o presente em três vias.

Cascavel-PR, 07 de março de 2013.


Arnildo Rieger
COMPROMITENTE


Ten. Cel. QOBM Wilson Luiz Marcante
COMPROMISSÁRIO



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, em 08 de abril de 2013.

De: Secretaria de Finanças

Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da aquisição de extintores de incêndio, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.06 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

133921200.1.007 – Ampliação, Reforma e Melhorias do Centro de Eventos

3.3.90.39.16.00 – 1832 – Manutenção e conservação de bens imóveis – Fonte 505

3.3.90.30.04.00 – 4864 – Gás e outros materiais engarrafados – Fonte 505

Cordialmente,

ROVANE JANICE SCHEUERMANN LEINDECKER

Colaborador de Execução II

Secretaria de Finanças

Processo Licitatório

Folha nº 006
Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado - PR, em 08 de abril de 2013.

De: Gabinete do Prefeito
Para: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Senhora Secretária:

Em vista da solicitação desta Assessoria para aquisição de extintores, vimos comunicar que de conformidade com as informações do Departamento de Finanças e o Parecer da Assessoria Jurídica, fica Vossa Senhoria autorizado a dar prosseguimento através da Comissão Permanente de Licitação, de abertura de processo licitatório na Modalidade "DISPENSA JUSTIFICADA DE LICITAÇÃO", tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", em decorrência do valor apresentado nos orçamentos, e de acordo com o disposto na legislação vigente.

Atenciosamente


Arnildo Rieger
Prefeito do Município

Processo Licitatório
Folha nº 007
Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2013

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição e instalação de 24 (vinte e quatro) extintores de incêndio, junto ao Parque de Exposições Bragadense, conforme relacionamos:

Item	QTDE	Tipo da recarga	Valor Unitário	Valor Global
1	11	Extintor CO2 06 kg	410,00	4.510,00
2	09	Extintor PQS 04 kg	135,00	1.215,00
3	03	Extintor AP 10 lts	140,00	420,00
4	01	Extintor PQS 06 kg	155,00	155,00
5	01	Mão de obra para instalação, reinstalação de extintores.	1.060,00	1.060,00

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

Tendo em vista a assinatura do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 006/2013, tem se a necessidade de adequação do parque de Exposições do Município as normas do Corpo de Bombeiros, prática obrigatória para prevenção de incêndio.

FORNECEDOR

Marechal Extintores Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n.º 11.716.153/0001-53, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, 50, na Cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, neste ato representado pelo senhor Celso Sidnei Pagani, portador do CPF n.º 026.674.309-99.

RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se de empresa do ramo devidamente constituída, que dispõe do material necessário, devidamente adequado ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso II e "caput" do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de agosto de 1993, atualizadas pela lei Federal nº 8.883, de 08 de agosto de 1994.

DO PREÇO E PAGAMENTO

O valor global a ser pago é de R\$ 7.360,00 (sete mil trezentos e sessenta reais). O valor será pago em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega e instalação dos extintores. A instalação dependerá de prévia autorização da Administração Municipal, e será acompanhada pelo Departamento de Engenharia local.

02.06 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

133921200.1.007 – Ampliação, Reforma e Melhorias do Centro de Eventos

3.3.90.39.16.00 – 1832 – Manutenção e conservação de bens imóveis – Fonte 505

3.3.90.30.04.00 – 4864 – Gás e outros materiais engarrafados – Fonte 505

DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Em até 05 (cinco) dias, após o pedido, a vigência do contrato será de até 06 (seis) meses.

Processo Licitatório
Folha nº 008
Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado - PR, em 10 de abril de 2013.

LAIRTON MEINERZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JOHN JEFERSON WEBER NODARI
Secretario

DIEL DAIANE BORTOLATO
Membro

Processo Licitatório
Folha nº 003
Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DELIBERAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 019/2013.

Consoante Justificativa da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, aprovo os termos em que se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a contratação da empresa Marechal Extintores Ltda, para entrega do objeto da Licitação em pauta, ao valor global de **R\$ 7.360,00 (sete mil trezentos e sessenta reais)**, para a plena consolidação do previsto, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 11 de abril de 2013.


ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município

Processo Licitatório

Folha nº 010

Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

PARANÁ - Estado do Paraná MUNICIPAL

ASSUNTO: Contratação de empresa para fornecimento de 24 (vinte e quatro) extintores de incêndio e mão de obra de instalação junto à estrutura física do Parque de Exposições Bragadense, neste município.

REFERÊNCIA: Processo de Dispensa de Licitação nº 019/2013.

INTERESSADO: Comissão permanente de Licitações.

EMENTA: "Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão do pequeno valor. Art. 24, inciso II, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório."

RELATÓRIO

Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Dispensa de Licitação nº 019/2013 que a Secretária de Educação e Cultura desta municipalidade entende ser necessária a aquisição e instalação de extintores de incêndio junto à estrutura física do Parque de Exposições deste município em razão da necessidade de cumprir com as exigências feitas pelo Corpo de Bombeiros para a liberação do referido ambiente para eventos.

Diante do valor envolvido, a comissão de licitação optou pela dispensa de abertura de procedimento licitatório, momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as

Processo Licitatório Página 1 de 2
Folha nº 01
Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber: a) Em razão de pequeno valor; b) Em razão de situações excepcionais; c) Em razão do objeto e d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que esta aquisição, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão do objeto, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo.

Lembramos da necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto às empresas que forneçam estes tipos de materiais, a fim de que se efetue o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, atendendo-se, assim, ao princípio da economicidade, sendo que este contrato passa a vigorar da data de sua efetiva assinatura, o que foi demonstrado no presente certame.

Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

CONCLUSÃO:

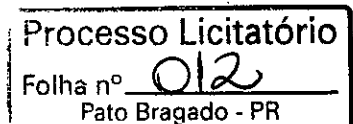
Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, uma vez que foram preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal com a empresa **MARECHAL EXTINTORES LTDA, CNPJ 11.716.153/0001-56**, pelo menor valor cotado de R\$ 7.360,00 (sete mil trezentos e sessenta reais), por restar dentro do limite legal previsto e orçamentos consultados.

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 08 de abril de 2013.

Juliano Andrioli
OAB/PR 29724

Assessor Jurídico Municipal





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 019/2013.

OBJETO: Aquisição e instalação de 24 (vinte e quatro) extintores de incêndio, junto ao Parque de Exposições Bragadense.

Consoante Justificativa da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, a Prefeita Municipal aprova os termos em que o processo se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a contratação da empresa Marechal Extintores Ltda, para entrega do objeto da Licitação em pauta, ao valor global de **R\$ 7.360,00 (sete mil trezentos e sessenta reais)**, para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 11 de abril de 2013.


ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL
Presente nº 3566
de 12 de 104113 nº 30
Marechal
Vista

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL
eletronico nº 2021
de 11 de 104113 nº 01
Marechal
Vista

Processo Licitatório
Folha nº 013
Pato Bragado - PR



EXTINSEMMA
MARECHAL EXTINTORES LTDA
AV. Rio Grande Do Sul , 50 - Centro
Fone/fax:(045)3254-1358 CEP:85960-00
Email:extinsemma@hotmail.com

M.C.R. 01 de Abril de 2013

À
PREFEITURA MUN. DE PATO BRAGADO
A/C: LAIRTON

Vimos pelo presente passar nosso orçamento para aquisição de extintores a saber:

Item	Qtd.	Descrição do Produto	Valor Unit.	Total (RS)
1	11	Aquisição de extintor CO2 06 KG	410,00	4.510,00
2	09	Aquisição de extintor PQS 04 KG	135,00	1.215,00
3	03	Aquisição de extintor AP 10 LTS	140,00	420,00
4	01	Aquisição de extintor PQS 06 KG	155,00	155,00
5			Valor Total RS	6.300,00
6		Mão de obra para dimencionamento, instalação, reinstalação de extintores, suportes de parede, setas de identificação e despesas com deslocamento.	1.060,00	1.060,00
7.			Valor Total RS	7.360,00

Nossa empresa fica a disposição para esclarecimentos ou informações complementares.

ATENCIOSAMENTE
CELSO S. PAGANI
SÓCIO PROPRIETÁRIO

CNPJ:11.716.153/0001-56

CCE:90515194-07

Processo Licitatório
Folha nº 014
Pato Bragado - PR

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
MARECHAL EXTINTORES LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 11.716.153/0001-56
NIRE 412.0671630-7**

folha 1 de 4

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **CELSO SIDNEI PAGANI**, brasileiro, solteiro, natural de Marechal Candido Rondon-PR, nascido em 31/03/1974, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 026.674.309-99, portador da carteira de identidade RG nº. 5.866.450-2 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, n.º 5096, Centro, Marechal Candido Rondon-PR, CEP: 85960-000,

2) **SOLANGE LENIR VATER**, brasileira, separada judicialmente, natural de Marechal Candido Rondon-PR, empresaria, inscrita no CPF/MF sob nº 886.292.109-82, portadora da carteira de identidade RG nº. 5.769.994-9 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Santa Catarina, n.º 5096, Centro, Marechal Candido Rondon-PR, CEP: 85960-000,

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **MARECHAL EXTINTORES LTDA - ME**, com sede na Av. Rio Grande do Sul, n.º 50, Centro, Marechal Candido Rondon -PR, CEP 85960-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.716.153/0001-56, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0671630-7 em 17/03/2010; resolvem alterar e consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: Comércio varejista de extintores novos e usados para veículos automotores, residenciais e industriais, Comércio varejista de equipamentos de segurança, e Serviços de testes hidrostático de mangueiras hidrantes, e demarcação de quadros de extintores e serviços de instalação de extintores.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO
MARECHAL EXTINTORES LTDA - ME
CNPJ/MF: 11.716.153/0001-56
NIRE: 412.0671630-7**

1) **CELSO SIDNEI PAGANI**, brasileiro, solteiro, natural de Marechal Candido Rondon-PR, nascido em 31/03/1974, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 026.674.309-99, portador da carteira de identidade RG nº. 5.866.450-2 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, n.º 5096, Centro, Marechal Candido Rondon-PR, CEP: 85960-000

2) **SOLANGE LENIR VATER**, brasileira, separada judicialmente, natural de Marechal Candido Rondon-PR, empresaria, inscrita no CPF/MF sob nº 886.292.109-82, portadora da carteira de identidade RG nº. 5.769.994-9 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Santa Catarina, n.º 5096, Centro, Marechal Candido Rondon-PR, CEP: 85960-000,

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome de **MARECHAL EXTINTORES LTDA - ME**, com sede na Av. Rio Grande do Sul, n.º 50, Centro, Marechal Candido Rondon -PR, CEP 85960-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.716.153/0001-56, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0671630-7 em 17/03/2010 resolvem por este instrumento consolidar seu contrato de acordo com as cláusulas seguintes:

Processo Licitatório
Folha nº 019
Pato Bragado - PR

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
MARECHAL EXTINTORES LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 11.716.153/0001-56
NIRE 412.0671630-7

folha 2 de 4

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **MARECHAL EXTINTORES LTDA - ME** e tem sede e domicílio na Av. Rio Grande do Sul, n.º 50, Centro, Marechal Candido Rondon -PR, CEP 85960-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA: INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 01/04/2010 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Comércio varejista de extintores novos e usados para veículos automotores, residenciais e industriais, Comércio varejista de equipamentos de segurança, e Serviços de testes hidrostático de mangueiras hidrantes, e demarcação de quadros de extintores e serviços de instalação de extintores.

CLÁUSULA QUINTA: CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30,000 (trinta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
CELSO SIDNEI PAGANI	50.00	15000	15.000,00
SOLANGE LENIR VATER	50.00	15000	15.000,00
TOTAL	100.00	30000	30.000,00

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Processo Licitatório
Folha nº 016
Pato Bragado - PR

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
MARECHAL EXTINTORES LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 11.716.153/0001-56
NIRE 412.0671630-7**

folha 3 de 4

CLÁUSULA OITAVA: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **CELSO SIDNEI PAGANI**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período indeterminado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA: RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Processo Licitatório
Folha nº <u>017</u>
Pato Bragado - PR

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
MARECHAL EXTINTORES LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 11.716.153/0001-56
NIRE 412.0671630-7**

folha 4 de 4

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO: Fica eleito o foro da comarca de Marechal Candido Rondon-Pr para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

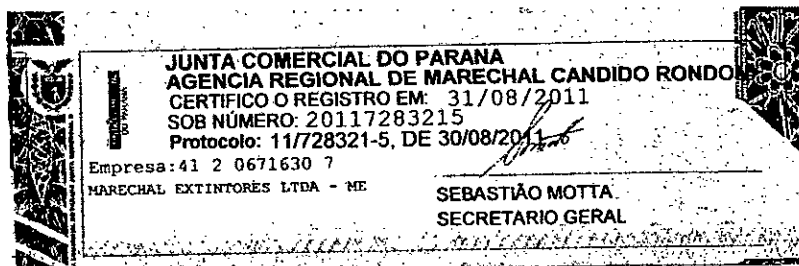
Marechal Candido Rondon -PR, 26 de agosto de 2011



CELSON SIDNEI PAGANI



SOLANGE LENIR VATER



Processo Licitatório
Folha nº 018
Pato Bragado - PR

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11716153/0001-56
Razão Social: MARECHAL EXTINTORES LTDA
Nome Fantasia: EXTINSEMMA
Endereço: AVE RIO GRANDE DO SUL 50 / CENTRO / MARECHAL
CANDIDO RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/04/2013 a 04/05/2013

Certificação Número: 2013040516504687287639

Informação obtida em 05/04/2013, às 16:50:46.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Processo Licitatório
Folha nº 019
Pato Bragado - PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000152013-14025153

Nome: MARECHAL EXTINTORES LTDA - ME

CNPJ: 11.716.153/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

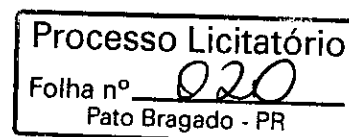
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

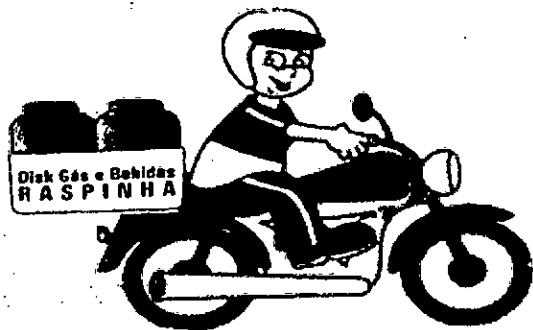
Emitida em 12/04/2013.

Válida até 09/10/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Distribuidora de Água Santa
Helena Ltda.

CNPJ: 07.362.182/0001-90

INSC. ESTADUAL: 9033739629

INSC. MUNICIPAL: 030044

Rua Argentina, 2004, Centro

Santa Helena - Paraná

Fone: 3268-2055

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO
A/C: LAIRTON

Vimos pelo presente passar nosso orçamento para aquisição dos seguintes extintores, a saber:

Item	Qtd.	Descrição do Produto	Valor Unit.	Total (R\$)
1	11	Aquisição de extintor CO2 06 KG	425,00	4.675,00
2	09	Aquisição de extintor PQS 04 KG	147,00	1.323,00
3	03	Aquisição de extintor AP 10 LTS	138,00	414,00
4	01	Aquisição de extintor PQS 06 KG	158,80	158,80
5			Valor Total R\$	6.570,80
6		Mão de obra para dimensionamento, instalação, reinstalação de extintores, suportes de parede, setas de identificação e despesas com deslocamento.	1.225,00	1.225,00
7			Valor Total R\$	7.795,80

Ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos ou informações complementares.

Santa Helena - PR, 01 de Abril de 2013.

Distribuidora de Água Santa Helena Ltda.

Processo Licitatório
Folha nº 021
Pato Bragado - PR

**DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA HELENA LTDA – EPP
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO
CNPJ: 07.362.182/0001-90**



IVINOR JOSE PASSING, brasileiro, natural de Marechal Candido Rondon-PR, casado, no regime de comunhão parcial de bens, do comércio, inscrito no CPF/MF sob o nº. 886.492.029-34, portador da carteira de identidade RG 5.700.235-2/SSP – PR, residente e domiciliado na Rua Argentina, 2002, Centro, Município de Santa Helena, Estado do Paraná, CEP 85892-000 e **EDINA CHAPARINI PASSING**, brasileira, natural de Santa Helena - PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, do comércio, inscrito no CPF/MF sob o nº. 034.642.979-00, portadora da carteira de identidade RG 6.260.016-0/SSP – PR, residente e domiciliada na Rua Argentina, 2002, Centro, Município de Santa Helena, Estado do Paraná, CEP 85892-000, únicos sócios da sociedade mercantil **DISTRIBUIDORA DE AGUA SANTA HELENA LTDA – EPP**, com sede e foro na Rua Argentina, 2004, Centro, Município de Santa Helena, Estado do Paraná, CEP 85892-000, inscrita no CNPJ nº. 07.362.182/0001-90, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41205453612 em 18/04/2005, e última alteração sob nº 20082128820 em 02/06/2008, resolvem alterar e consolidar seu Contrato Social e alterações posteriores de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterado o ramo de atividade da empresa para: Comércio varejista de produtos químicos (extintores) carga e recarga; Comércio varejista de gás liquefeito GLP; Comércio varejista de água mineral, bebidas e gêneros alimentícios; Comércio varejista de produtos de limpeza, material de segurança e artigos de vestuário; prestação de serviços de limpeza de ralos e desentupimento de pias e banheiros, serviços de entrega de gás; Serviços de táxi e moto táxi.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os sócios declaram que a empresa está desobrigada da realização de reuniões e assembléias em qualquer das situações previstas na legislação civil, consante a faculdade exarada no artigo 70 da Lei Complementar Nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLAUSULA TERCEIRA - A vista das modificações ora ajustadas, resolvem consolidar seu contrato social e alterações de acordo com a Lei nº. 10406 de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº. 6404 de 15 de dezembro de 1976.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

IVINOR JOSE PASSING, brasileiro, natural de Marechal Candido Rondon-PR, casado, no regime de comunhão parcial de bens, do comércio, inscrito no CPF/MF sob o nº. 886.492.029-34, portador da carteira de identidade RG 5.700.235-2/SSP – PR, residente e domiciliado na Rua Argentina, 2002, Centro, Município de Santa Helena, Estado do Paraná, CEP 85892-000 e **EDINA CHAPARINI PASSING**, brasileira, natural de Santa Helena - PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, do comércio, inscrito no CPF/MF sob o nº. 034.642.979-00, portadora da carteira de

**DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA HELENA LTDA – EPP
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO
CNPJ: 07.362.182/0001-90**



identidade RG 6.260.016-0/SSP – PR, residente e domiciliada na Rua Argentina, 2004, Centro, Município de Santa Helena, Estado do Paraná, CEP 85892-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa gira sob o nome empresarial de **DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA HELENA LTDA – EPP.**, e tem sede e domicílio na Rua Argentina, 2004, Centro, Município de Santa Helena, Estado do Paraná, CEP 85892-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - A empresa tem por objeto a exploração do ramo de: Comércio varejista de produtos químicos (extintores) carga e recarga; Comércio varejista de gás liquefeito GLP; Comércio varejista de água mineral, bebidas e gêneros alimentícios; Comércio varejista de produtos de limpeza, material de segurança e artigos de vestuário; prestação de serviços de limpeza de ralos e desentupimento de pias e banheiros, serviços de entrega de gás; Serviços de táxi e moto táxi.

CLÁUSULA TERCEIRA - A empresa iniciou suas atividades em 14/04/2005 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (Cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, totalmente integralizadas, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
IVINOR JOSE PASSING	25.000	25.000,00
EDINA CHAPARINI PASSING	25.000	25.000,00

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da empresa cabe a **IVINOR JOSE PASSING**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

CLAUSULA OITAVA – O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular,

**DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA HELENA LTDA - EPP
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO
CNPJ: 07.362.182/0001-90**



contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios declaram que a empresa está desobrigada da realização de reuniões e assembleias em qualquer das situações previstas na legislação civil, consante a faculdade exarada no artigo 70 da Lei Complementar Nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

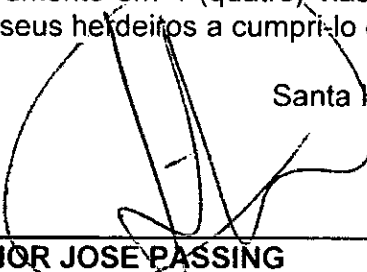
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

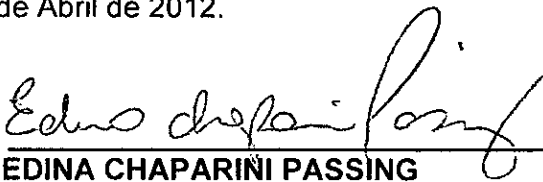
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro de Santa Helena -PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Santa Helena-PR, 02 de Abril de 2012.



IVINOR JOSE PASSING



EDINA CHAPARINI PASSING

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE SANTA HELENA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/04/2012
SOB NÚMERO: 20121054926
Protocolo: 12/105492-6, DE 09/04/2012
Empresa: 41 2 0545361 2
DISTRIBUIDORA DE AGUA SANTA HELENA
LTDA EPP
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Processo Licitatório
Folha nº 024
Pato Bragado - PR

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07362182/0001-90
Razão Social: DISTRIBUIDORA DE AGUA SANTA HELENA LTDA
Nome Fantasia: DISTRIBUIDORA DE AGUA SANTA HELENA LTDA
Endereço: RUA ARGENTINA 2004 / CENTRO / SANTA HELENA / PR /
85892-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/03/2013 a 24/04/2013

Certificação Número: 2013032610360823000130

Informação obtida em 12/04/2013, às 09:53:35.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Processo Licitatório
Folha nº 025
Pato Bragado - PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000082013-14025182

Nome: DISTRIBUIDORA DE AGUA SANTA HELENA LTDA - ME

CNPJ: 07.362.182/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

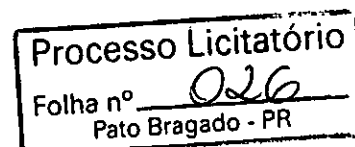
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 01/03/2013.

Válida até 28/08/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





EXTINTORES NATIONAL

Juliano Locks E Cia Ltda
Rua Padre Anchieta 1002 Parque São Paulo Cep- 83.803-740
Fone/Fax. 45-3222-8505 3038-8103 3038-8106
CNPJ 05.679.623/0001-56 IE 902.82375-18 CAD.MUN. 615.42000

Orçamento

Cascavel 01 de Abril 2013

A

Prefeitura Munic. de Pato Bragado

A/C: Sr Lairton

Pato Bragado - PR

CARO CLIENTE,

TEMOS MATERIAIS EM GERAL PARA HIDRANTE: MANGUEIRAS, ESGUICHOS, ADAPTADORES,

VIDROS PARA CAIXA DE HIDRANTE, FLEXAS INDICATIVAS.

REALIZAMOS O TESTE DAS MANGUEIRAS NO LOCAL;

QDE	TIPO	CAP. CARGA	Inspeção	Rec. e Ret.	Aquisição	NOVO	Total
11	Co2	06kg			417.00		4.587.00
9	PQS	04kg			141.00		1.269.00
3	AP	10L			144.00		432.00
1	PQS	06kg			150.00		150.00
						TOTAL	6.438.00

Mão de obra para dimensionamento, instalação, reinstalação, suporte de parede, setas de identificação e despesas com deslocamento.	R\$ 1.110,00
---	--------------

TOTAL GERAL 7.548,00

Forma de Pagamento: 28 dias ou 5% Avista

Orçamento válido para 30 Dias

Prazo de entrega - Imediata

Funcionários, devidamente registrado e de acordo com a Lei Federal nº 6.514,

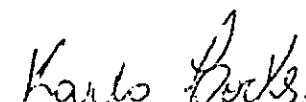
portaria Inmetro nº 80 de 03 de abril de 2006, NBR 12962, 13485 e NR 23

Maiores informações, entre em contato no telefone: (45) 3222-8105

e-mail: extintoresnational@ibest.com.br

Vendedor: Rafael 8402-7146

ATENCIOSAMENTE


Extintores National

**JULIANO LOCKS &
CIA. LTDA.**
CNPJ: 05.679.623/0001-56

Processo Licitatório
Folha nº 027
Pato Bragado - PR

JULIANO LOCKS & CIA. LTDA. EPP
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº. 05.679.623/0001-56

JULIANO LOCKS, brasileiro, casado com comunhão Parcial de Bens, empresário, inscrito no CPF sob nº. 036.661.329-44, Portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 8.112.819-7 SSP/PR, residente e domiciliado em Cascavel, Paraná, na Rua Joaquim Távora nº. 1078, Parque São Paulo, Cep: 85803-750 e **RAFAEL LOCKS**, brasileiro, casado, com comunhão Parcial de Bens, empresário, inscrito no CPF sob nº. 043.126.549-64, Portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 8.457.580-1 SSP/PR, residente e domiciliado em Cascavel, Paraná, na Rua Joaquim Távora nº. 1078, Parque São Paulo, Cep: 85803-750, sócios componentes da empresa: **JULIANO LOCKS & CIA. LTDA. EPP**, com sede em Cascavel, Paraná, na Rua Padre Anchieta nº.1002, Parque São Paulo, Cep: 85803-740, com Contrato Social arquivado na Jucepar sob nº. 41205017821 em 28 de Maio de 2003, e Primeira alteração Contratual Arquivada na Jucepar sob nº. 20041511050 em 03 de Maio de 2004 e Segunda Alteração Contratual Arquivada na Jucepar sob nº. 20064272010 em 14 de Novembro de 2006, resolvem assim alterar seu Contrato Social.

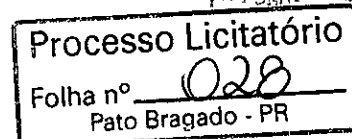
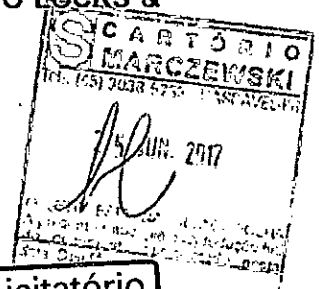
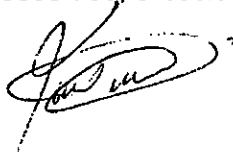
1º. – **JULIANO LOCKS**, que possui na sociedade 27.000 (vinte e sete mil) quotas no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) cede e transfere 24.000 (vinte quatro mil) quotas no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) ao sócio **RAFAEL LOCKS**, acima qualificado, o qual recebeu do mesmo, igual importância em moeda corrente e legal do país, dando-lhe plena, raza, geral, irrevogável e irretroatável quitação.

2ª. – Fica investido na função de administrador da sociedade caberá ao sócio **RAFAEL LOCKS**, com poderes e atribuições de administrador, estando autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

3ª. – Os sócios declaram, sob penas da lei, que não incorrem nas proibições previstas em Lei para o exercício da atividade mercantil.

4ª. – **DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** À vista da modificação ora ajustada, e em consonância com o que determina o artigo 2.031 da Lei nº. 10.406/2002 (Código Civil), os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

1ª. – **JULIANO LOCKS**, brasileiro, casado, com comunhão Parcial de Bens, empresário, inscrito no CPF sob nº. 036.661.329-44, Portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 8.112.819-7 SSP/PR, residente e domiciliado em Cascavel, Paraná, Rua Joaquim Távora nº. 1078, Parque São Paulo, Cep: 85803-750 e **RAFAEL LOCKS**, brasileiro, casado, com comunhão Parcial de Bens, empresário, inscrito no CPF sob nº. 043.126.549-64, Portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 8.457.580-1 SSP/PR, residente e domiciliado em Cascavel, Paraná, Rua Joaquim Távora nº. 1078, Parque São Paulo, Cep: 85803-750, a sociedade gira sob o nome empresarial de **JULIANO LOCKS &**



JULIANO LOCKS & CIA. LTDA. EPP
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº. 05.679.623/0001-56

2

CIA. LTDA EPP, estabelecida em Cascavel, Paraná, na Rua Padre Anchieta nº. 1002, Parque São Paulo, Cep: 85803-740.

2º. - Seu objeto social é Comercio Por Atacado de Peças e Acessórios Novos Para Veículos Automotores; Comercio de Extintores e Equipamentos, Serviços de Cargas e Recargas de Extintores.

3º. - O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país, pelos sócios:

JULIANO LOCKS	3.000	Quotas	R\$ 3.000,00
RAFAEL LOCKS	27.000	Quotas	R\$ 27.000,00
TOTAL	30.000		R\$ 30.000,00

4ª. - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição.

5ª. - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1.052, do Código Civil.

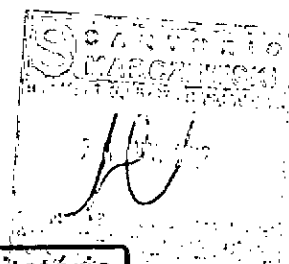
6ª. - A sociedade iniciou suas atividades em 02/06/2003, tendo prazo de duração indeterminado.

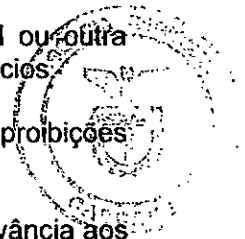
7ª. - A administração da sociedade caberá ao sócio **RAFAEL LOCKS**, com os poderes e atribuições de administrador, estando autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª. - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

9ª. - Ao término de cada exercício social em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, a proporção de suas quotas nos lucros ou perdas apuradas.

10ª. - No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores deste. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.





11ª. - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

12ª. - Os sócios declaram, sob penas da lei, que não incorrem nas proibições previstas em Lei para o exercício da atividade mercantil.

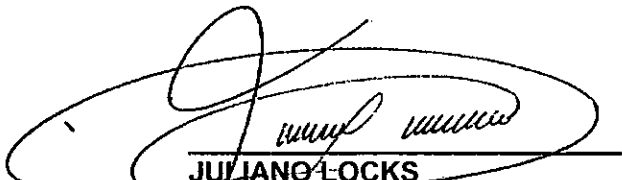
13ª. - Os casos omissos nesta alteração serão resolvidos com observância aos preceitos do Código Civil/2002 e de outros dispositivos, legais que lhes sejam aplicáveis.

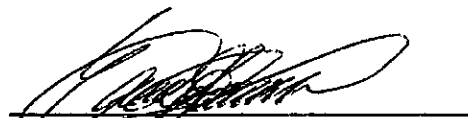
14ª. - Fica eleito o foro de Cascavel, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

15ª. - A presente alteração contratual foi elaborada por OVIDIO DELATORRE KAUFMANN, inscrito no CRC sob nº. 017005/O-8.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cascavel/PR, 16 de Junho de 2.008


JULIANO LOCKS


RAFAEL LOCKS

TESTEMUNHAS:


OVIDIO DELATORRE KAUFMANN
RG Nº. 1.359.573 SSP/PR


KAMILA ELLEN KAUFMANN
RG Nº. 8.374.136-8 SSP/PR

SECRETARIA GERAL
MARCZEWSKI
Tel.: (41) 3224-5713
25 JUN 2008
OVIDIO DELATORRE KAUFMANN
CRC-PR Nº. 017005/O-8
A presente ata contém a reprodução fiel do documento original e não produzida nesta data.
SECRETARIA GERAL
Tel.: (41) 3224-5713
25 JUN 2012
TABELIONAT
Selo de autenticidade
nesta data NOTAS
ECS98852

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE CASCAVEL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/06/2008
SOB NUMERO: 20082601526
Protocolo: 08/260152-6, DE 19/06/2008
Empresa: 41 2 0501782 1
JULIANO LOCKS & CIA LTDA EPP
2676628
MARIA THERESA LOPES SALOMÃO
SECRETARIA GERAL

Processo Licitatório
Folha nº 030
Pato Bragado - PR

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05679623/0001-56

Razão Social: JULIANO LOCKS E CIA LTDA

Endereço: R PADRE ANCHIETA 1002 TERREO / PARQUE SAO PAULO /
CASCAVEL / PR / 85803-740

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/03/2013 a 25/04/2013

Certificação Número: 2013032709014948322104

Informação obtida em 12/04/2013, às 09:54:15.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Processo Licitatório
Folha nº 031
Pato Bragado - PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000402013-14021623

Nome: JULIANO LOCKS & CIA. LTDA - ME

CNPJ: 05.679.623/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 11/04/2013.

Válida até 08/10/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

